Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7286/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/7775/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1416049 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS |
| **JURISDICIONADO** | **:** | JOSÉ GARCIA DE FREITAS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | **:** | PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| **CONTRATADO** | **:** | NILVAINE LEONEL DE PAULA |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | **:** | R$ 65.183,30 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | **:** | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 043/2013** - (peça 03, fls. 11-16).

A *Decisão Singular – DSG-G.ICN - 3646/2015*, proferida nos autos do Processo *TC-7800/2013* julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 008/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente, *a Decisão Singular DSG-G.ICN – 9475/2015* (fls. 229-232) julgou regular e legal a formalização do *Contrato Administrativo nº 043/2013* e a formalização do *1º Termo Aditivo* ao pacto.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, para a linha Pedras II, no valor de R$ 65.183,30 (sessenta e cinco mil cento e oitenta e três reais e trinta centavos), pelo período de 01/02/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual – (peça 03, fls. 11-16).

A Equipe Técnica manifestou-se pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados no curso terceira fase, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 14343/2016** - (peça 16, fls. 234-237).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-13960/2016** - (peça 17, fls. 238-239), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 008/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e Estatuto das Licitações e Contratos, julgado legal e regular através da *Decisão Singular – DSG-G.ICN - 3646/2015*, proferida nos autos do Processo *TC-7800/2013*.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, para a linha Pedras II, no valor de R$ 65.183,30 (sessenta e cinco mil cento e oitenta e três reais e trinta centavos), pelo período de 01/02/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual – (peça 03, fls. 11-16).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

| | |
|---|---|
| Valor Contratual | R$ 65.183,30 |
| Valor do Decréscimo Contratual | R$ 3.008,11 |
| Valor Final Contratado | R$ 62.175,19 |
| Valor Empenhado | R$ 62.175,19 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 62.175,19 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 62.175,19 |

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente

comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (peça 16, fls. 236) *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2013** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA** (CNPJ 03.343.118/0001-00), como contratante, **e o senhor NILVAINE LEONEL DE PAULA** (CPF 466.243.791-87), como contratado, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alí- nea "b" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 17, fls. 238), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> ...
> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos são considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 043/2013** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal à época, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, o Senhor **Nilvaine Leonel de Paula**, CPF/MF n.º 446.243.791-87, como

contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**